6X1

Aprovado em 1ª discussão
Em, 16/12 2020
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

6X1

Aprovado em 2ª discussão
Em, 16/12 2020
Presidente

Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 028, de 27de novembro de 2020.

Nº "563"

Altera os incisos I e II do artigo 2º da Lei Municipal nº 516/2019 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITEGI, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Seção II, Artigo 60 e 61, inciso V, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990.

Art. 1º. Ficam alterados os incisos I e II, do art. 2º, da Lei Municipal nº 516/2019, que criaram cargos e acrescentaram vagas a cargos já existentes no ordenamento jurídico do Município de Cuitegi, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° -....."

I – Cargos com qualificação de Nível Superior e habilitação na área específica, com vagas ampliadas:

Assistente social	*Requisitos* *Nível Superior em Serviço Social com Registro no Conselho de Classe Específico*	*02*

II – Cargos com qualificação de Nível Médio, com registro no conselho de classe específico quando a natureza da função assim o exigir:

Cargo	***Requisitos***	***Vagas***
Técnico em Enfermagem	*Nível Médio Completo com Curso Completo em Enfermagem e Registro no Conselho de Classe*	*03*
Cuidador Infantil	*Nível médio Completo*	*15*
Visitador Social	*Nível médio Completo ** (Estabelecido pela*	*10*

	Resolução CNAS nº 9/2014)	
Digitador	*Nível médio Completo com curso básico de Informática*	*03*

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Ordinária serão consignadas no orçamento em vigor.

Art. 3º. Esta Lei Ordinária entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CUITEGI, Estado da Paraíba, 27 de novembro de 2020.

Guilherme Cunha Madruga Júnior
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI
CASA VIRGOLINO CAVALCANTE DE MELO

Projeto 028

PARECER Nº 032/ 2020

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, **altera os incisos I e II da Lei Municipal nº 516/2019 e dá outras providências**

PARECER DO RELATOR

O direito subjetivo dos aprovados e classificados, será preservado conforme expressa o referido certame e as alterações, nos termos mencionados do projeto de lei vai contemplar de maneira clara as novas vagas, e não vai ofender o princípio da vinculação.

O preenchimento da vaga vai ocorrer dentro do prazo de validade do concurso em questão e o Projeto de Lei atende aos requisitos constitucionais e legais citados e que a sua redação é clara, no sentido de estabelecer quais são e quantos são os cargos que estão sendo requeridos.

Portanto, os novos cargos automaticamente geram a expectativa de nomeação, principalmente levando em conta que há concurso com aprovados em vigência e vai atender de forma sistemática a Administração Pública Municipal.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, presentes seus membros, acolheu, por unanimidade, o parecer sendo FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei Ordinária Municipal.

SALA DAS SESSÕES, 09 de dezembro de 2020.

JAILSON PEREIRA EVANGELISTA
Relator

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI
CASA VIRGOLINO CAVALCANTE DE MELO

Projeto - 028

PARECER Nº 032 2020

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, **altera os incisos I e II da Lei Municipal nº 516/2019 e dá outras providências**

PARECER DO RELATOR

O direito subjetivo dos aprovados e classificados, será preservado conforme expressa o referido certame e as alterações, nos termos mencionados do projeto de lei vai contemplar de maneira clara as novas vagas, e não vai ofender o princípio da vinculação.

O preenchimento da vaga vai ocorrer dentro do prazo de validade do concurso em questão e o Projeto de Lei atende aos requisitos constitucionais e legais citados e que a sua redação é clara, no sentido de estabelecer quais são e quantos são os cargos que estão sendo requeridos.

Portanto, os novos cargos automaticamente geram a expectativa de nomeação, principalmente levando em conta que há concurso com aprovados em vigência e vai atender de forma sistemática a Administração Pública Municipal.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, presentes seus membros, acolheu, por unanimidade, o parecer sendo FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei Ordinária Municipal.

SALA DAS SESSÕES, 09 de dezembro de 2020.

JAILSON PEREIRA EVANGELISTA
Relator

Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Cuitegi
"Casa Virgolino Cavalcante de Melo"

Comissão de Finanças, Tributação, Administração e Desenvolvimento Urbano.

PARECER Nº 019/2020

RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Comissão Projeto de Lei nº 28 /2020, que trata da Ampliação no número de Vagas ofertadas através do Concurso Público 2019, consubstanciado na Lei 516/2019.

I-Relatório

O Prefeito Constitucional, em cumprimento a Constituição Federal encaminhou a esta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que amplia as vagas do Concurso Público do ano de 2019, tal ampliação se justifica no Art. 37 da Constituição Federal.

II-Análise

As vagas ampliadas são para os Cargos de: Assistente Social, Cuidador Infantil, Técnico de Enfermagem, e Visitador Social. De áreas essenciais como Educação, Saúde e Assistência Social.

Utilizando-se com base a Constituição Federal, opino pela **regularidade**, Constitucionalidade do Projeto de Lei, reiterando o que cita a Constituição Federal em seu Artigo 37-"Art. 37". A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei,

ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração".

III-Voto

A Comissão de Financas, em reunião no dia 10 de dezembro de 2020, com seus membros resolvem, emitir: **Parecer Favorável**, ao projeto, opinou pela Constitucionalidade, e pede pela Aprovação do mesmo em plenária.

Concluindo é válido afirmar que, o Projeto é de grande interesse Social e humano, pois corresponde o anseio dos Candidatos aprovado em concurso público em assumir o cargo.

Diante dos Dados Apresentados, Concluo este PARECER, reiterando a legalidade do mesmo, assim como também peço a sua Aprovação em Plenária.

Sala das Sessões em 10 de dezembro de 2020.

Danilla dos Santos Lino
Presidente da Comissão.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
GABINETE DO PREFEITO

Ofício GP: 0110/2020 Cuitegi-pb em 27 de novembro de 2020.

Ao Senhor
Severino Batista da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Cuitegi – PB
Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Ao Senhor Presidente;

Venho através deste, encaminhar Projeto de Lei para apreciação e Aprovação pelos Nobres Vereados que amplia o Quantitativo de Vagas ao Quadro Permanente de Servidores do munícipio autorizado pela Lei 516/2019. Devido ao grande número de concessão de Aposentadas durante o exercício de 2020. Reitero ainda que se trata de grande importância para o fortalecimento e continuidade do Serviço Público.

Peço ainda a Aprovação do Presente Projeto pelos Nobres Vereadores, uma vez que, se trata de investidura de Cargos em provimentos efetivos.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Guilherme Cunha Madruga Júnior
Prefeito Constitucional.

27.11.2020

Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 028, de 27de novembro de 2020.

Altera os incisos I e II do artigo 2º da Lei Municipal nº 516/2019 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITEGI, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Seção II, Artigo 60 e 61, inciso V, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990.

Art. 1º. Ficam alterados os incisos I e II, do art. 2º, da Lei Municipal nº 516/2019, que criaram cargos e acrescentaram vagas a cargos já existentes no ordenamento jurídico do Município de Cuitegi, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° -....."

I – Cargos com qualificação de Nível Superior e habilitação na área específica, com vagas ampliadas:

Assistente social	*Requisitos* *Nível Superior em Serviço Social com Registro no Conselho de Classe Específico*	*02*

II – Cargos com qualificação de Nível Médio, com registro no conselho de classe específico quando a natureza da função assim o exigir:

Cargo	***Requisitos***	***Vagas***
Técnico em Enfermagem	*Nível Médio Completo com Curso Completo em Enfermagem e Registro no Conselho de Classe*	*03*
Cuidador Infantil	*Nível médio Completo*	*15*
Visitador Social	*Nível médio Completo ** (Estabelecido pela*	*10*

	Resolução CNAS nº 9/2014)	
Digitador	*Nível médio Completo com curso básico de Informática*	*03*

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Ordinária serão consignadas no orçamento em vigor.

Art. 3º. Esta Lei Ordinária entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CUITEGI, Estado da Paraíba, 27 de novembro de 2020.

Guilherme Cunha Madruga Júnior
PREFEITO